

OF.CIRCULAR 079/2018.

Campinas, 14 de agosto de 2018.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das  
Empresas de **Transportes de Passageiros por Fretamento de Limeira**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019.**

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 06/08/2018 foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018” entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, contendo 36 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

**1. REAJUSTE SALARIAL:** fica convencionado entre as partes que os salários dos empregados da empresa serão reajustados em 1,7%, (um vírgula sete por cento) retroativos a 01/05/18.

As empresas obrigam-se a respeitar a partir da presente data o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo, estabelecido na Lei nº 12.640/2007, de 11 de julho de 2007, com ultima atualização pela Lei 16.665/2018, de 18/01/2018, atualmente em R\$ 1.108,38 (um mil e cento e oito reais e trinta e oito centavos) e suas alterações posteriores.

**2. PPR – Programa de Participação nos Resultados:**

O Sindicato Profissional se compromete a receptionar e com a devida aprovação dos trabalhadores, homologar o Programa de Participação nos Resultados das empresas onde será estabelecido critérios para o pagamento de valores como metas individuais e coletivas, visando sempre o incentivo à produtividade e qualidade dos serviços.

**3. VALE ALIMENTAÇÃO:** as empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R\$ 468,00** (quatrocentos e sessenta e oito reais) mensais, deduzindo-se deste valor a importância de R\$ 2,00 (dois reais) referente ao custo de manutenção do cartão junto à administradora, para desconto em gêneros alimentícios, nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente do cupom.

4. **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**: durante o prazo de vigência do presente acordo, a empresa manterá um seguro de vida em favor dos empregados, custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades no valor mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, nos termos da alínea “c” da Lei 13.103/15.
5. **CONVÊNIO MÉDICO**: as empresas promoverão em favor dos seus empregados e respectivos dependentes, convênio médico, nos termos e condições estabelecidas na cláusula 14ª, devendo arcar com no mínimo 50% dos custos.
6. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de agosto a dezembro de 2018 e de janeiro a abril de 2019, na forma do comunicado disponível no site. Segue anexa a guia para recolhimento da parcela de agosto/2018. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentamente,

  
GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor